



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE UMA
POLÍTICA DE INCENTIVO À SAÚDE VOCAL
DO PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE
ENSINO NO ÂMBITO DO TOCANTINS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado do Tocantins a Política de Incentivo à Saúde Vocal do Professor da Rede Estadual de Ensino, como prevenção e tratamento aos distúrbios e disfonias pelo uso da voz no exercício da função.

Art. 2º A política de Incentivo à Saúde Vocal deverá abranger assistência de prevenção na rede pública de saúde, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz e a realização de exames, a fim de detectar casos de disfonias.

Art. 3º O Poder Executivo, através de suas Secretarias afins, poderá realizar a política descrita no art. 1º, em parceria com empresas públicas, particulares, sindicatos, faculdades ou quaisquer outros órgãos com representação legal.

Art. 4º A Política Estadual de Incentivo à Saúde Vocal terá caráter fundamental preventivo, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o total acesso a tratamento fonoaudiológico e médico a ser fornecido pelo Poder Executivo ou qualquer entidade parceira.

Parágrafo único. Deve ser feita avaliação quanto à necessidade da permanência do professor em sala de aula ou a necessidade de reduzir a carga de trabalho ou de afastá-lo de suas funções, temporária ou definitivamente, para outras que não exijam o uso por tempo prolongado da voz.

Art. 5º Como medida efetiva de implantação da Política de Incentivo à **Saúde Vocal**, os professores com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício, adquirem o direito de trabalharem



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

com redução de até 30% (trinta por cento) da carga horária em sala de aula, sem prejuízo de sua remuneração integral.

Art. 6º As despesas decorrentes da regulamentação e implantação desta Lei, caso ocorram, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

São notórios os riscos ocupacionais presentes nas instituições escolares relativos ao ambiente e organização do trabalho que trazem prejuízos à saúde e a voz dos professores. O fonoaudiólogo tem sido o profissional de vanguarda para reverter essa situação de agravo à saúde com participação sistemática na elaboração de documentos visando à compreensão mais ampla da relação trabalho, saúde e voz docente.

Há o reconhecimento dos determinantes sociais, econômicos, tecnológicos e organizacionais da saúde do trabalhador, responsáveis pelas condições de vida e aspectos relacionados ao ambiente e à organização, presentes nos processos de trabalho. A consideração dos distúrbios da voz de origem ocupacional encontra-se em processo de análise visando sua inclusão na lista de agravos a serem notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

A saúde está vinculada aos conceitos da Promoção da Saúde, cujo marco histórico remete à Primeira Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, realizada no ano de 1986, em Ottawa. A Carta definiu Promoção da Saúde como "processo de capacitação da comunidade para atuar na melhoria de sua qualidade de vida e saúde, incluindo uma maior participação no controle deste processo". No Brasil, a Reforma Sanitária, viabilizada pela Constituição Federal de 1988, estabeleceu uma política na qual se entende saúde como direito de todos e dever do Estado.

A saúde neste contexto é concebida como processo social dinâmico, derivado das experiências e manifestações da vida. Além disso, é considerada como um importante indicador para a qualidade de vida, definida como o modo pelo qual cada sujeito percebe sua posição na vida, no contexto da cultura e dos valores nos quais está imerso e implica em dois aspectos: subjetividade e multidimensionalidade. A primeira, relativa à como cada um se autoavalia; e a



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

segunda, ao fato de que o construto abriga distintas dimensões, como a área física, psicológica, relacionamento social e ambiente.

As diretrizes da Promoção da Saúde devem englobar o processo de construção, (re)qualificação e (re)construção de espaços urbanos mais saudáveis, municípios potencialmente saudáveis e Escolas Promotoras de Saúde (EPS) que almejam à transformação social de modo a garantir melhor qualidade de vida aos cidadãos e o resgate da cidadania

Portanto, tendo em vista essas considerações, peço a aprovação dos nobres pares para a propositura que ora apresenta-se.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2022.

RICARDO AYRES

DEPUTADO ESTADUAL